

HOJE É DIA D...

MAR 2021

EDIÇÃO Nº 7



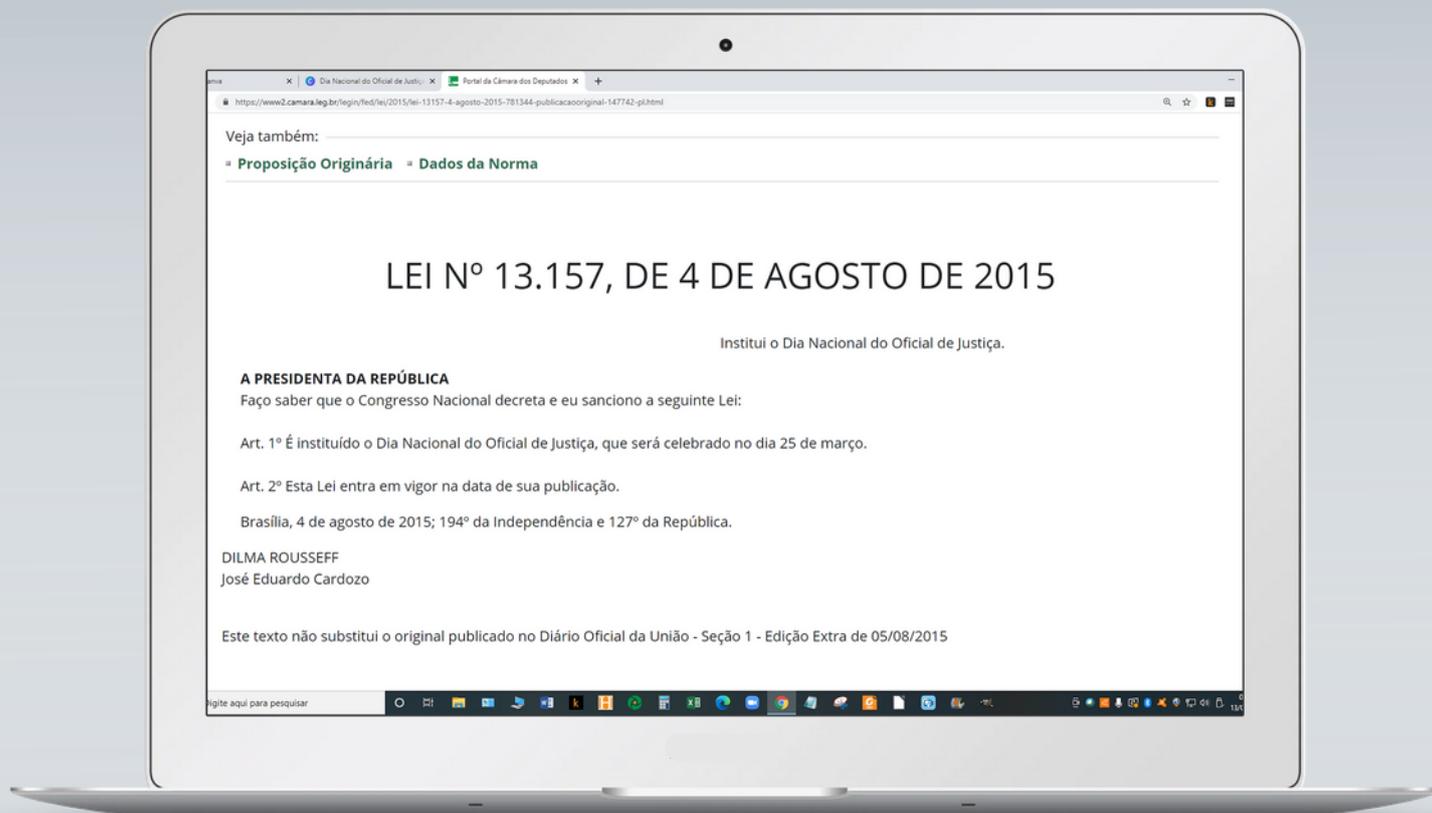
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
Núcleo de Documentação e Memória
Seção de Memória Institucional

25 de março

DIA NACIONAL DO OFICIAL DE JUSTIÇA



NO DIA 25 DE MARÇO É COMEMORADO O DIA NACIONAL DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ASSIM INSTITUÍDO PELA LEI Nº 13.157/2015.



E a Justiça Federal do Paraná não poderia deixar de homenagear estes profissionais, fundamentais para atividade jurisdicional da Instituição!

Atualmente há no quadro da JFPR, 181 **Oficiais de Justiça Avaliadores Federais**, todos com curso superior.

Dá-se a designação específica de "oficial de justiça" ao servidor público concursado do Poder Judiciário, dotado de fé pública, que, com a sua atuação, materializa a aplicação da lei ao caso concreto. Assim, o oficial de justiça é peça fundamental à prestação jurisdicional e uma função essencial à justiça, pois de nada adiantariam as decisões judiciais se não existisse quem as fizesse cumprir (definição extraída do artigo: A indispensabilidade da atividade do oficial de justiça para o novo Código de Processo Civil).

O Oficial de Justiça é considerado o Longa manus do Juiz...

Longa manus é uma expressão latina que designa o executor de ordens. É normalmente utilizada em referência ao Oficial de Justiça – que é o executor das ordens judiciais, ou seja, "a mão estendida do juiz na rua".

Pelo novo Código de Processo Civil (2015), as atribuições do Oficial de Justiça são:

Art. 154. Incumbe ao oficial de justiça:

I - fazer pessoalmente citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, sempre que possível na presença de 2 (duas) testemunhas, certificando no mandado o ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e à hora;

II - executar as ordens do juiz a que estiver subordinado;

III - entregar o mandado em cartório após seu cumprimento;

IV - auxiliar o juiz na manutenção da ordem;

V - efetuar avaliações, quando for o caso;

VI - certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber.

Parágrafo único. Certificada a proposta de autocomposição prevista no inciso VI, o juiz ordenará a intimação da parte contrária para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa.

De todas as novidades dos atos processuais a serem realizados pelo Oficial de Justiça, a proposta de autocomposição é a mais inovadora porque o antigo CPC não previa tal atribuição ao Oficial de Justiça, restando manifesto o bom propósito do legislador no sentido de privilegiar a solução consensual dos conflitos, valorizando ainda mais a atividade do Oficial de Justiça.

A História da Profissão

A função do oficial de justiça como auxiliar da justiça perpassou vários períodos históricos. Desde os tempos bíblicos do Antigo Testamento, havia notícias de que o rei Davi nomeara 6.000 oficiais de justiça para estarem à disposição dos juízes, principalmente em casos penais e religiosos. No direito romano, base das instituições jurídicas modernas ocidentais, eram os aparitores, lictores e executores que auxiliavam juízes e legisladores em atos e em sentenças processuais.

No século XII, o território da Inglaterra medieval era percorrido por grupos de juízes itinerantes, de confiança do rei, que se ocupavam em resolver todas as espécies de litígios. Todavia, antes da viagem dos juízes, um mandado (writ) era enviado ao sheriff local para que este convocasse, em determinado dia, os homens da região envolvidos nas demandas.

Entretanto, foi a partir do processo de formação dos Estados nacionais modernos que o Oficial de Justiça adquiriu posição e funções mais definidas. Essas transformações não ocorreram de forma homogênea, mas sim de acordo com a especificidade de cada época e de cada sociedade. O terceiro rei de Portugal, D. Afonso II, durante o período de 1212 a 1223, dedicou-se ao fortalecimento do poder real e restringiu privilégios da nobreza ao estabelecer uma política de centralização jurídico-administrativa inspirada em princípios do direito romano: supremacia da justiça real em relação à senhorial e a autonomia do poder civil sobre o religioso.



A principal missão do lictor era atuar como guarda-costas dos magistrados que detinham o imperium. Eles carregavam varas decoradas com fasces e machados, que simbolizavam o poder de executar penas capitais.

Dentre as medidas tomadas, houve a nomeação do primeiro meirinho–mor do reino (o magistrado mais importante da vila, cidade ou comarca), com jurisdição em determinada área, encarregado de garantir a intervenção do poder real na esfera judicial. Cada meirinho–mor tinha à sua disposição outros meirinhos que cumpriam suas ordens ao realizarem diligências.

Durante o período de 1603 até finais do século XIX, as Ordenações Filipinas eram consideradas espinha dorsal das estruturas administrativas e jurídicas de Portugal, sendo que, em um de seus livros, enumeravam as atribuições dos meirinhos. Havia o meirinho–mor, hoje denominado Corregedor de Justiça, e que "...deveria ser homem muito principal e de nobre sangue (...) ao meirinho–mor pertence pôr em sua mão um meirinho que ande continuamente na corte, o qual será seu escudeiro de boa linhagem, e conhecimento bom." (Livro I, título 17).

O Oficial de Justiça recebia a denominação de "meirinho que anda na corte", uma alusão à árdua tarefa de percorrer a pé ou a cavalo as diversas regiões do reino no cumprimento de diligências, inclusive criminais, como as prisões (era o chamado meirinho das cadeias):

"...e antes que os leve a cadeia, leva–los–a perante o corregedor. E geralmente prenderá todos aqueles que o corregedor lhe for mandado ou por quaisquer oficiais nossos, por alvarás por eles assinados, no que a seus ofícios pertencer e poder tiverem para mandar prender", mas também diligências cíveis"...e irá fazer execuções de penhora, quando lhe for mandado pelo corregedor ou por outro juiz com escrivão. E levará o meirinho de cada penhora e execução, sendo na cidade de Lisboa e seus arrabaldes, 300 réis à custa da parte condenada para ele e para seus homens." (Livro 1, Título XXI das Ordenações).

Curioso também é observar o uso de armas no cumprimento de mandados judiciais, conforme título 57 do Livro I das Ordenações Filipinas:

"Ordenamos que todos os Tabelliaes das Notas... e Meirinhos dante elles, cada hum destes seja obrigado a ter, e tenha continuamente consigo couraças e capacete, lança e adarga (escudo oval de couro), para quando cumprir nas cousas de seus Officios e por bem da Justiça com as ditas armas servirem...sob pena de qualquer destes, assi da Justiça, como da Fazenda, aqui declarados, que as ditas armas não tiver, perder por o mesmo caso seu Officio, para o darmos a quem houvermos por bem."

Conforme o artigo publicado pelo Professor Marcelo Cedro: "*O termo português meirinho veio do latim maiorinus, derivado de maior, magnus, significando grande. Assim, embora pareça que seja um termo pejorativo ou diminutivo ao passar a idéia de reduzir a importância do Oficial de Justiça, tratava-se de um adjetivo respeitável àquela época, sendo também uma denominação atribuída ao Corregedor nomeado pelo rei. Desde então, com o passar dos anos, muitas palavras e expressões caem em desuso. O termo meirinho, embora tenha significado respeitável e seja reconhecido pelo seu passado, dá uma impressão diminutiva quando é mencionado. Já o termo Oficial de Justiça parece alojar ética, dinamismo, coragem e dignidade e outras qualidades inerentes a este profissional respeitável*".

No caso do Brasil, proclamada a Independência, o Código do Processo Criminal de Primeira Instância, de 1832, previa no artigo 20 que os oficiais de Justiça (não mais meirinhos) seriam nomeados pelo juiz de Paz, cumprindo-lhes fazer pessoalmente citações, prisões e mais diligências, bem como executar todas as ordens do seu juiz. Na República, o Decreto 848, de 1890, que organizou a Justiça Federal, previa no artigo 32 a existência de oficiais de Justiça junto a cada juiz de Seção, que eram demissíveis ad nutum.

Conforme o artigo "Oficiais de Justiça: ontem, hoje e amanhã", de autoria do Desembargador Federal Vladimir Passos de Freitas, "em um passado não tão distante, os Oficiais de Justiça eram homens simples, muitas vezes de pouca cultura, fiéis aos seus juízes, a quem muitas vezes deviam a nomeação, cumpridores intransigentes dos seus mandados. Do site 'Caminho para Pasárgada...' extraem-se passagens jocosas do Rio Grande do Sul, sobre certidões 'peculiares' que eram lavradas. História, folclore, realidade ou ficção por aqueles que apreciam um bom 'causo', várias delas merecem menção. Vejamos.

- a) Certidão lançada por um oficial de Justiça, em Passo Fundo, após efetuar uma penhora: "Penhorei uma mesa de comer velha de quatro pés";
- b) Informação do Oficial de Justiça, não tendo encontrado o réu: "O mutuário foi para São Paulo melhorar de vida. Quando voltar, vai liquidar com o Banco";
- c) Descrição da penhora feita por um Oficial de Justiça de Porto Alegre: "... um crucifixo, em madeira, estilo colonial, marca INRI – sem número de série..."

Fontes: Artigo Aspectos Históricos e Contemporâneos do Oficialato Judicial Brasileiro, de Jonathan Porto Galdino do Carmo e Éder Geraldo da Silva, ambos OJAs do TJMG.

Artigo Oficiais de Justiça: ontem, hoje e amanhã, de Vladimir Passos de Freitas, Desembargador Federal aposentado do TRF4.

"Dou-me por citado!"

No início do primeiro capítulo do livro: Memórias de um Sargento de Milícias – único romance de Manoel Antônio de Almeida – publicado em 1854, tem-se um registro histórico e cultural dos meirinhos (oficiais de justiça) daquela época:

“Era no tempo do rei. Uma das quatro esquinas que formam as ruas do Ouvidor e da Quitanda, cortando-se mutuamente, chamava-se nesse tempo — O canto dos meirinhos —; e bem lhe assentava o nome, porque era aí o lugar de encontro favorito de todos os indivíduos dessa classe (que gozava então de não pequena consideração).

Os meirinhos de hoje não são mais do que a sombra caricata dos meirinhos do tempo do rei; esses eram gente temível e temida, respeitável e respeitada; formavam um dos extremos da formidável cadeia judiciária que envolvia todo o Rio de Janeiro no tempo em que a demanda era entre nós um elemento de vida: o extremo oposto eram os desembargadores.

Ora, os extremos se tocam, e estes, tocando-se, fechavam o círculo dentro do qual se passavam os terríveis combates das citações, provarás, razões principais e finais, e todos esses trejeitos judiciais que se chamava o processo. Daí sua influência moral. Mas tinham ainda outra influência, que é justamente a que falta aos de hoje: era a influência que derivava de suas condições físicas.

Trajavam sisuda casaca preta, calção e meias da mesma cor, sapato afivelado, ao lado esquerdo aristocrático espadim, e na ilharga direita penduravam um círculo branco, cuja significação ignoramos, e coroavam tudo isto por um grave chapéu armado. Colocado sob a importância vantajosa destas condições, o meirinho usava e abusava de sua posição. Era terrível quando, ao voltar uma esquina ou ao sair de manhã de sua casa, o cidadão esbarrava com uma daquelas solenes figuras, que, desdobrando junto dele uma folha de papel, começava a lê-la em tom confidencial!

Por mais que se fizesse não havia remédio em tais circunstâncias senão deixar escapar dos lábios o terrível — Dou-me por citado. — Ninguém sabe que significação fatalíssima e cruel tinham estas poucas palavras! Eram uma sentença de peregrinação eterna que se pronunciava contra si mesmo..."



Profissão Perigo

Por precisar estabelecer contato com pessoas das mais variadas personalidades, idades, condições sócio-econômicas, os Oficiais de Justiça enfrentam situações difíceis, emocionantes, engraçadas... afinal, são a face humana da Instituição, a materialização de uma decisão, de uma comunicação judicial por vezes adversa ao cidadão.

Confira [aqui](#) uma reportagem feita em 2017 com algumas histórias marcantes vividas pelos Oficiais de Justiça no cotidiano da profissão.

E, abaixo, alguns depoimentos destes nossos colegas destemidos e perseverantes!

João Pogrzeba

OFICIAL DE JUSTIÇA NA JFPR HÁ 33 ANOS

Ingressei na Justiça Federal de Curitiba no dia 1º de dezembro de 1987.

Tive o privilégio de ter sido empossado no cargo de Oficial de Justiça pelo Dr. Milton Luiz Pereira, uma pessoa extraordinária, com uma cultura e um conhecimento jurídico incríveis, sendo de uma simplicidade fora do comum. Quem o conheceu sabe do que estou falando. Naquele tempo, a Justiça Federal tinha sede nas cidades de Curitiba, Londrina e Foz do Iguaçu.

Antes de tecer qualquer outra consideração, é preciso dizer que a Justiça Federal sempre foi, é e sempre será uma espécie de divisor de águas na minha vida. Ou seja, existe o antes e o depois.

O tal "antes" se resume a não ter bons empregos ou até mesmo a não ter emprego. Por mais jovem que seja a pessoa, isso não é bom e também não é pouca coisa. Não por acaso, eu vivia numa espécie de ostracismo, longe das coisas boas da vida. Era o mundo girando e eu ali, quase sem reação, parado, estacionado, estagnado. Quando chegava o final do ano, então, era aquela melancolia. Parecia que todos estavam felizes, alegres e contentes, menos eu. Isso dava uma tristeza danada. As pessoas nos escritórios do centro da cidade comemorando, lançando papéis picados pelas janelas e eu lá embaixo, como que na rua da amargura.

Vendo tudo aquilo, prometi a mim mesmo que iria estudar com afinco, com determinação e que um dia teria um bom emprego, de preferência num órgão público. Dizem que quem planta vento, colhe tempestade e quem planta vinha, colhe uva. Acreditei, apostei e fui recompensado.

Então, não é por mero acaso que sempre tive e sempre terei o maior carinho pela instituição na qual trabalho. Na verdade, tenho o maior orgulho de ser Oficial de Justiça e de trabalhar na Justiça Federal.



Não pretendo ser vendedor de ilusões e dizer que é fácil exercer a profissão. Decorridos mais de trinta e três anos de atividade, me atrevo até a dizer que o Oficial de Justiça é uma espécie de cavaleiro solitário. Na quase totalidade das vezes, precisa resolver tudo sozinho. Afinal, numa diligência, seja numa mansão de um bairro nobre da cidade ou num casebre de periferia, quase sempre estarão o oficial de justiça, a pessoa destinatária do ato judicial a ser praticado e Deus. Ninguém mais. Então, se algo der errado, por exemplo, quase sempre é a palavra do oficial de justiça contra a palavra do destinatário do ato. Por sua vez, se tudo der certo, todos saem ganhando.

Recordo de uma vez em que fui proceder a intimação de uma testemunha de defesa. Chegando no local, uma panificadora, o cidadão a ser intimado estava atendendo no caixa do estabelecimento. Fiquei aguardando até que atendesse todos os clientes e, então, o abordei. Informado do assunto, primeiro o cidadão disse que não conhecia a pessoa que o colocara como testemunha (que depois ficou comprovado ser seu primo). Depois, declarou que não iria comparecer à audiência, pois não tinha tempo para essas coisas. Quando informei que o mesmo já estava devidamente intimado e que, se não comparecesse à audiência, poderia ser conduzido coercitivamente, o cidadão "virou bicho", ameaçando me jogar para fora do estabelecimento. Para piorar a situação, sua esposa interferiu, dizendo que conhecia pessoas influentes e importantes e que iria levar o caso adiante. Fiz uma certidão circunstanciada e fui lá no gabinete conversar com o juiz. Para resumir, o cidadão não compareceu à acareação agendada pela Delegada da Polícia Federal e também não compareceu à audiência na Justiça Federal, onde virou réu. E eu fui arrolado como testemunha de acusação. O pior de tudo foi o cidadão ter alegado que o Oficial de Justiça ameaçou "baixar as portas do estabelecimento", o que em momento algum foi cogitado nem mencionado...

Certa vez, recebi um mandado para citação do prefeito de uma cidade da região metropolitana de Curitiba (foi até candidato a prefeito da Capital, tendo participado de debates na televisão). Era um figura folclórica, com fama de violento. Diziam que expulsava pessoas das terras e mandava matar. Provavelmente, pura invencionice. Por outro lado, diziam que era um bom prefeito. Sinceramente, acredito mais que tenha sido um bom prefeito. Faleceu há alguns anos.

Retornando ao local, uma vez que não o encontrara na vez anterior, novamente fui informado de que não estava. De fato, as luzes do Gabinete do Prefeito estavam apagadas. Mesmo assim, decidi ficar ali, no corredor, aguardando sua chegada. Passado algum tempo, percebi que um vulto vermelho atravessou o espaço daquelas salas. Como referida pessoa sempre usava camisa vermelha, me dirigi à secretária e disse que o prefeito acabara de chegar. Depois descobri que o prefeito não chegava pela porta da frente da Prefeitura. Tinha uma escada nos fundos do prédio que dava para o andar superior. Ele encostava o carro próximo àquela escada, subia, atravessava a sala onde ficava o Gabinete e despachava em outra sala, ficando o Gabinete sempre com as luzes apagadas.

Informado do assunto, o Prefeito me levou a um lugar mais afastado, retirou um maço de dinheiro do bolso e foi dizendo "Eu vou te dar um dinheiro e você diz que não me encontrou". Antes que o mesmo terminasse, fui logo dizendo "Olha, seu fulano, nós lá na Justiça Federal não aceitamos de jeito nenhum este tipo de oferta!" Expliquei que ele seria citado de qualquer maneira e que a citação era a oportunidade para que ele pudesse se defender das acusações. Então ele se conformou "Sabe que você tem razão? Onde é que eu assino?"



Precisei retornar ao local para outras intimações e fui recebido com respeito. De certa forma, eu conquistei esse respeito. Graças a Deus, consegui demonstrar que a Justiça Federal é uma instituição séria, de respeito.

Nesses mais de trinta e três anos de trabalho exercendo o cargo de Oficial de Justiça da Justiça Federal, sempre procurei elevar o nome da instituição. E assim o farei até meu último dia de trabalho. Quando finalmente chegar o momento de usufruir da minha tão sonhada aposentadoria, espero poder dizer as lindas palavras do Apóstolo Paulo: "Combati o bom combate, guardei a fé, completei a corrida".

Marília Sara Portella Oliveira Machado

OFICIALA DE JUSTIÇA NA JFPR HÁ 22 ANOS

“Os Oficiais de Justiça não são meros entregadores de papéis” costumamos dizer e repetir essa frase. São muitas as responsabilidades ao executarmos nossas funções de executantes de mandados.

As comunicações processuais, como citações, intimações, notificações, penhoras, avaliações, remoções de bens, conduções coercitivas, constatações, fiscalizações, desocupações e reintegrações de imóveis, e até mesmo realização de leilões e participação em Tribunais de Júri, acompanhando testemunhas para que fiquem incomunicáveis, são alguns dos atos que realizam os Oficiais de Justiça.

A atividade de Oficial de Justiça nos últimos 20 anos já mudou diversas vezes. A acessibilidade à Justiça, o avanço tecnológico e o aumento do número de processos judiciais mudaram, também, a forma procedimental no cumprimento das ordens judiciais.



A data de 25 de Março ficou instituída como a data de comemoração dos Oficiais de Justiça de todo o País, em razão das constantes lutas por valorização e melhores condições de trabalho, que se iniciou no final da década passada. O Senador Federal Paulo Paim (PT/RS) foi quem apresentou a lei, sancionada pela Presidente da República Dilma Rousseff (Lei nº 13.157/2015).

Somos a personificação do Poder Judiciário do Brasil, instituição em que a sociedade deposita suas últimas esperanças, como a única possibilidade concreta em solucionar conflitos sociais e econômicos que vivenciam. O Oficial de Justiça é o servidor público que faz a integração necessária do Poder Judiciário com a sociedade.

Nas fotos abaixo, mostro um pouco do nosso cotidiano, de como temos atuado apesar da Pandemia Covid-19 que se iniciou ano passado. Completamos um ano trabalhando com medidas extras de segurança, como o uso de máscaras, protetor facial (face shield), álcool em gel, e distanciamento.



Oficiala Marília Sara Portella Oliveira Machado – trabalhando com a Equipe de Segurança, numa diligência realizada em Plantão Judiciário. A ordem do mandado era para impedir que a população se aglomerasse nas proximidades da linha do trem, no Bairro Cajuru, em Curitiba. “Os Agentes de Segurança são nossos Anjos da Guarda em muitas diligências difíceis”, avalia. Na foto, o Técnico/Segurança e Transporte Paulo Elias Scur.

ABAIXO ALGUNS MOMENTOS DA PROFISSÃO, DESCRITOS PELAS OFICIAIS DE JUSTIÇA DA JFPR, EM CURITIBA:



Oficiala Aline Fernandes Alves dos Anjos – Essa foto foi tirada em 20/11/2020 quando do cumprimento de um mandado de intimação para que o Diretor de um Hospital informasse sobre a existência de vaga no local para atendimento de paciente proveniente do SUS. A pandemia estava quase sem controle e não havia mais leitos de UTI no hospital, bem como o atendimento estava interrompido por falta de vagas. Mandado cumprido com máscara N95 e todo o zelo possível pra tentar garantir o direito do cidadão.



Oficiala Izabela Reichmann Blaschke – Esta foto foi tirada logo após a tentativa de cumprimento de um mandado de Intimação na Vila Torres, em fevereiro/2021. Além dos Técnicos de Segurança e Transporte da JFPR fui acompanhada por mais duas viaturas da PM. A própria PM sugeriu o acompanhamento, devido à periculosidade que o local da diligência apresentava. Na foto comigo, os servidores Hélcio Otávio Carneiro (à direita), e Paulo Elias Scur.



Oficiala Sílvia Helena de Aquino Pereira – Em cumprimento a mandados de Plantão Geral em meio à Pandemia Covid-19, em março/2021.

PRESENTES

na História da JFPR...

Muitos são, evidentemente, os processos que mencionam a atuação do Oficial da Justiça como o “longa manus” do Juiz na JFPR.

Destacamos dois processos da Sala da Memória, digitalizados na íntegra e disponíveis para visualização no [Memória Online](#).

No [Interdito Proibitório nº 4.195](#), que tramitou de 1925 a 1931, os Oficiais de Justiça Manoel Ramos de Oliveira e Américo Nunes da Silva intimam o Presidente do Estado, Caetano Munhoz da Rocha, e o Procurador-Geral de Justiça ad hoc Joaquim Miró para audiência em ação possessória movida por João Soares de Lima contra o Estado do Paraná, tendo por objeto a Fazenda “Barra do Rio Tibagy”, situada nas comarcas de Jacarezinho e Tibagy.

Detalhe: a data marcada para a audiência era 31 de janeiro de 1925, um sábado, às 19 horas...

Certidão

Certificamos que intimamos nesta Cidade por todo o conteúdo do mandado prohibitorio, o Estado do Paraná, na pessoa do Presidente do mesmo Estado o Exmo. Vnr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, e o Procurador Geral da Justiça do Estado, Exmo. Vnr. Dr. Antonio Martins Franco, intimamos tambem em sua propria pessoa, e portodo o conteúdo do mesmo mandado prohibitorio, o Exmo. Vnr. Dr. Joaquim Alvo, Procurador da Justiça, digo, Procurador Geral da Justiça do Estado; ad-hoc, para funciouar neste feito no impedimento do Dr. Antonio Martins Franco, do que ficaram bem scientes.

Offecemos contra fi que aceitaram. Certificamos que as audiencias deste juizo são dadas aos sábados as 3 horas.

Referido é verdade do que damos fi.

Curitiba, 28 de Janeiro de 1925.

Manoel Ramos de Oliveira

Official de Justiça.

Americo Nunes da Silva

Official de Justiça

Nos Autos de Arrecadação e Arrolamento nº 966, de 1909, interessante observar que os “empregados do Juízo” recebiam porcentagens legais da arrecadação de bens.

“Disse a requerente que os bens foram arrecadados pelo valor de sessenta e quatro contos, cento e dois mil, novecentos e trinta réis (64:102\$930), sendo deduzida as seguintes porcentagens: 1% para o Juiz; 2% para o Procurador seccional; 1,5% para o escrivão; 1% para o oficial de justiça; 1,5% para o depositário; resultando na soma de quatro contos, quatrocentos e oitenta e seis mil réis (4:486\$000). Entretanto, estava previsto pelo art. 82 do Decreto nº 2.433, de julho de 1859 (Regulamento para a arrecadação dos bens de defuntos e ausentes), que a porcentagem dos empregados do Juízo, na arrecadação de bens, seriam deduzidas do dinheiro líquido, achado em espécie no espólio. E aos cargos de Juiz, Procurador e Escrivão era reservada porcentagem de 1%. Por isso, requeria que fosse reformada a conta, sendo deduzida as porcentagens de Juiz, Procurador e Escrivão, eliminando da conta a porcentagem do oficial de justiça”.

Aliás, este processo – Autos de Arrecadação e Arrolamento nº 966 – trata do peculiar inventário do rico comerciante morretense José Francisco Fatuch, falecido no município de Paranaguá, quando visitava seu primo, levando consigo a quantia de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000) e mais alguns documentos, que foram guardados pelo primo em um baú. Após a morte de Fatuch os bens desapareceram... muitas reviravoltas e acusações permeiam estes autos...

O arrolamento dos bens do falecido realizado pelo OJA ocupa mais de 30 páginas do processo, incluindo, além dos bens pessoais, o estoque das lojas de Morretes – centenas de “chapeos para homens, abotoaduras em ouro, rendas francesas, cetim italiano...”

A Família Fatuch também era proprietária do Palacete Tigre Royal, na Capital, construção em estilo clássico–eclético, localizado na Praça Generoso Marques, em Curitiba.





JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ
NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
SEÇÃO DE MEMÓRIA INSTITUCIONAL